



**Lei n.º 2.577/2005**



***“Dispõe sobre os parâmetros adotados para aprovação de projetos para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os empreendimentos enquadrados no Programa de Arrendamento Residencial, criado pela Lei 10.188/2001, com a participação do Município, obedecerão a modelos previamente aprovados pelo Executivo.

**Art. 2º.** Fica estabelecido para aplicação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, as seguintes condições:

**I** – Os empreendimentos enquadrados no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, para famílias com renda mensal de até 04 (quatro) salários mínimos, para serem aprovados pelo órgão competente, deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

- a) 01º (primeiro) quarto 7,20 m<sup>2</sup>
- b) 02º (segundo) quarto 7,00 m<sup>2</sup>
- c) Sala: 10,00 m<sup>2</sup>
- d) Cozinha: 4,00 m<sup>2</sup>
- e) Banheiro: 2,40 m<sup>2</sup>
- f) Área de Serviço: 2,00 m<sup>2</sup>

**Santa Luzia**





**II** - Os empreendimentos constituídos de apartamentos (condomínios verticais) enquadrados no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, poderão ter pé direito de 2,60 m2.

**Art. 3º.** Para fins de continuidade do Programa de Arrendamento Residencial no Município, fica concedida a isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis integrantes do Programa de Arrendamento Residencial enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

§1º. Os imóveis integrantes do Programa de Arrendamento – PAR, também ficarão isentos do pagamento do ITBI sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

§2º. Para os imóveis integrantes do PAR, fica concedida a remissão do IPTU e do ITBI referente ao período de 2001 a 2005.

§3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, inclusive, os critérios e as condições da restituição dos tributos pagos indevidamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de Maio de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

# Santa Luzia

